

## **PROJETO DE LEI N° 46/07**

“Dispõe sobre a criação de Campanha permanente **‘Doadores do Futuro’** no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º**-Fica instituída a campanha permanente ‘Doadores do Futuro’ que tem por objetivo a conscientização dos cidadãos do Município de Santa Bárbara d’Oeste quanto à importância da doação de sangue e órgãos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de agosto de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 46/07)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo conscientizar os cidadãos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, quanto à importância da doação de sangue e órgãos, para que no futuro tenhamos um número maior de doadores, diminuindo assim a espera e a necessidade das pessoas e hospitais.

A doação de órgãos é um ato pelo qual você manifesta a vontade de que, a partir do momento de sua morte, uma ou mais partes do seu corpo (órgãos ou tecidos), em condições de serem aproveitadas para transplante, possam ajudar outras pessoas.

Cerca de 1% de todas as pessoas que morrem são doadores em potencial. Entretanto, a doação pressupõe certas circunstâncias especiais que permitam a preservação do corpo para o adequado aproveitamento dos órgãos para doação.

É possível também a doação entre vivos no caso de órgãos duplos entre parentes de órgãos como o rim, por exemplo, no caso do fígado, também é possível o transplante intervivos.

Neste caso apenas uma parte do fígado do doador é transplantada para o receptor, este tipo de transplante é possível por causa da particular qualidade do fígado de se regenerar, voltando ao tamanho normal em dois ou três meses, no caso da doação intervivos, é necessária uma autorização especial e diferente do caso de doador cadáver.

Não existe limite de idade para a doação de córneas, para os demais órgãos, a idade e história médica são consideradas. Não podem ser considerados doadores pessoas portadoras de doenças infecciosas incuráveis, câncer ou doenças que pela sua evolução tenham comprometido o estado do órgão, os portadores de neoplasias primárias do sistema nervoso central podem ser doadores de órgãos.

Nos casos que a pessoa tenha documentos de identidade e são menores de 21 anos sem a expressa autorização dos responsáveis.

A doação de órgãos como rins, parte do fígado e do pulmão pode

ser feita pelo doador ainda em vida.

### **(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 46/07)**

Atualmente milhares de pessoas, inclusive crianças, contraem doenças cujo único tratamento é a implantação de um órgão novo, a espera por um doador, que às vezes não aparece, é angustiante. A lista de candidatos a um transplante de pulmão, por exemplo, é renovada a cada ano porque, simplesmente, a maioria dos candidatos morre sem conseguir um doador.

Em geral, os transplantes são pagos pelo Serviço Único de Saúde (SUS), a maioria dos planos privados de saúde não cobre este tipo de atendimento. A propósito, a grande maioria destes planos somente funciona adequadamente enquanto você não precisa deles.

Segundo o Ministério da Saúde, existem no Brasil cerca de 117 instituições cadastradas para realizar transplante de órgãos: rins (111), medula óssea (13), fígado (6), coração (9) e pulmão (3), deste total, 40 estão localizados na Região Sul (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul) dos quais, 20 são Hospitais do Rio Grande do Sul.

O **Sistema Nacional de Transplantes (SNT)** do Brasil é um dos mais seguros e o maior do setor público no mundo. A transparência e a autorização dos familiares dos doadores são exigências observadas nos transplantes, que este ano vão ultrapassar a marca dos oito mil. No entanto, a fila de espera ainda é longa. Existem, hoje, cerca de 56 mil pessoas aguardando para receber tecidos e órgãos como pulmão, rim, coração e córneas.

A doação de órgãos, sangue, medula óssea e tecidos está disposta na **Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997**, regulamentada pelo **Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997**. Em 2001, a **Lei 10.211, de 23 de março de 2001**, aboliu a doação presumida, antes dela, a pessoa se declarava ou não doador.

No Brasil, os transplantes são de controle absoluto do poder público, que autoriza tanto as equipes quanto os estabelecimentos a realizarem esses procedimentos, os órgãos ou tecidos são doados para a sociedade e não para um indivíduo isoladamente.

O Sistema Nacional de Transplantes (SNT) conta com 22 Centrais de Notificação, Captação e Distribuição ligadas a órgãos estaduais e oito centrais regionais, as centrais cobrem praticamente toda a extensão territorial brasileira, com exceção dos estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Estão credenciados, até o momento, 449 estabelecimentos de

saúde e 1.033 equipes especializadas para a realização de transplantes no

**(Fls. 4 – Projeto de Lei nº 46/07)**

Brasil. As centrais se encarregam de receber os órgãos dos hospitais e fazer com que cheguem aos receptores, por meio de uma fila única.

Essa fila evita que só pacientes com maior poder aquisitivo consigam um órgão, a fila tem ordem cronológica, mas a lei diz que pacientes graves, como um doente com hepatite fulminante, alguém que precise de um rim e não tenha acesso à diálise ou uma criança menor de 7 anos, passem na frente de outros.

A legislação também prevê a possibilidade de que pessoas vivas doem órgãos duplos, como o rim e o pulmão, e partes do fígado e do pâncreas, nesse caso, o beneficiário precisa estar na fila, mas não há necessidade de seguir uma ordem, como, por exemplo, em caso de doação a um familiar.

O doador pode oferecer seu órgão para familiares com os quais tenha até o quarto grau de consangüinidade, para doar esses órgãos as familiares a partir do quinto grau e para quem não seja parente, é necessária uma autorização da Justiça.

A carência de doadores de órgãos é ainda um grande obstáculo para a efetivação de transplantes no Brasil, mesmo nos casos em que o órgão pode ser obtido de um doador vivo, a quantidade de transplantes é pequena diante da demanda de pacientes que esperam pela cirurgia.

A falta de informação e o preconceito também acabam limitando o número de doações obtidas de pacientes com morte cerebral. Com a conscientização efetiva da população, o número de doações pode aumentar de forma significativa, para muitos pacientes, o transplante de órgãos é a única forma de salvar suas vidas.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para moralização de Administração.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de agosto de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -